

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. JOSÉ AIRTON CIRILO)

Proíbe o uso de arame farpado em cercas que delimitam as propriedades rurais, bem como nas que dividem pastagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a utilização de arame farpado em cercas que delimitam as propriedades rurais, bem como nas que dividem pastagens.

Art. 2º Os produtores rurais terão prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei, para a substituição do arame farpado de suas cercas por arame liso ou outras formas de substituição previstas em regulamento.

Art. 3º O órgão competente fiscalizará o cumprimento desta Lei e aplicará sanções, previstas em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que hoje inúmeros países, principalmente os pertencentes à União Européia se preocupam sobremaneira com o bem-estar animal. Partem do reconhecimento de que os animais são seres dotados de

sensibilidade e contam com ampla legislação para assegurar que estes não sejam sujeitos a dores ou sofrimentos evitáveis. Os proprietários ou detentores de animais são obrigados a respeitar exigências mínimas de bem-estar.

O Brasil, detentor do maior rebanho bovino em escala comercial do mundo e maior exportador de carne, necessita adotar medidas como a que ora propomos, que é a de proibir o uso de arame farpado nas propriedade rurais, já que a sua utilização para conter os animais pode ocasionar ferimentos que além de machucá-los, deprecia a qualidade do couro brasileiro no mercado.

Com a medida que ora sugerimos, a indústria do couro no Brasil pode multiplicar as divisas com que já contribui para a balança comercial do País. Dispõe de enorme potencial de crescimento.

O setor é formado por 800 curtumes, aproximadamente, e gera 65.000 empregos diretos. Entretanto, a cadeia produtiva enfrenta inúmeros óbices para agregar maior valor ao couro. Parte dos problemas que afetam a qualidade do couro advêm do manejo inadequado nas propriedades rurais e se originam de riscos e marcas ocasionadas por cercas de arame farpado.

Nosso País, vem sofrendo enormes prejuízos econômicos, ocasionadas pela exportação do couro bruto. De acordo com o Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil – CICB, “a perda na qualidade do couro nos primeiros elos – pecuária, frigorífico e curtume é significativa. Estima-se que os desperdícios e maus tratos infligidos ao animal e ao couro, geram uma perda anual para a economia do País da ordem de US\$ 1,6 bilhões/ano apenas no tocante ao couro”.

E aduzem: “O potencial adicional de agregação de valor ao couro nas exportações de manufaturados é de US\$ 4 a 6 bilhões. A substituição de importações pode gerar 450 mil novos empregos diretos, beneficiando o couro brasileiro, que está sendo trabalhado na Ásia e na Europa para depois ser vendido nos EUA”.

Para a proibição do uso de arame farpado nas propriedades rurais, o produtor dispõe de alternativas, tais como a cerca de arame liso,

conhecida como cerca elástica, que além de menor preço não machuca os animais, vez que apresenta grande resistência ao avanço dos mesmos e menor custo para manutenção.

Por tudo quanto foi dito, gostaríamos de contar com a colaboração de nossos nobres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

A423326C39



ArquivoTempV.doc

A423326C39 ||| 